

Ofício Circular nº 90/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Ceará

Assunto: Acompanhamento do Projeto de Erradicação do Sub-Registro

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais – RCPN do Estado do Ceará, a necessidade de cumprimento da obrigação estabelecida no art. 42, IV do CNNRCE, pelo preenchimento do novo formulário, conforme determinado na Decisão de fls. 2399/2401 desta Casa Censora, que segue anexa ao presente.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DA CORREGEDORA

Processo nº 8501835-69.2021.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Memorando nº 23/2021 - Acompanhamento do Projeto de Erradicação do Sub-Registro

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em virtude do Memorando nº 23/2021-GCAUE (fl. 02), relacionado ao acompanhamento, por esta Corregedoria, acerca das disposições contidas no art. 117-A do Provimento nº 08/2014/CGJCE, que trata da obrigação do preenchimento do Formulário de Erradicação do Sub-Registro civil de Nascimento pelos Registradores Civis de Pessoas Naturais ou pessoa por ele designada, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Após tramitação regular, o Juiz Corregedor Auxiliar designado para a matéria extrajudicial, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, emitiu o Parecer nº 243/2024 – GAB5/CGJCE (fls. 2392/2393), aduzindo o seguinte:

“(…)

Procedimento instaurado para fiscalizar o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 117-A do Provimento 08/2014/CGJCE:

Art. 117-A. O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou pessoa por ele designada deverá responder, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Formulário do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, para fins de acompanhamento da efetiva execução deste projeto e fiscalização das Unidades Interligadas, exclusivamente por meio eletrônico, através do preenchimento dos dados disponibilizados no campo específico, denominado “Erradicação”, no sistema Sisguias

Extrajudicial. (Redação conferida pelo Prov. nº 24/2020, publicado no DJe de 03/08/2020) Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado, sem o cumprimento do que se refere o caput deste artigo, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou pessoa por ele designada deverá encaminhar, a esta Casa Censora, as justificativas do descumprimento, que serão analisadas para fins de responsabilização funcional, bem como os dados pertinentes ao Formulário, mesmo que intempestivos, para que estes sejam armazenados no controle de dados da Corregedoria-Geral da Justiça. (Incluído pelo Prov. nº 18/2019, publicado no DJe de 25/09/2019)

Estabeleceu-se sistemática a ser cumprida pela Gerência Extrajudicial, consistente em, mês a mês, emitir-se relatório das serventias faltosas, elaborar memorando, proceder ao cadastro de um CPA, que desencadeava o encaminhamento de determinação às Corregedorias Permanentes para instauração de procedimento de apuração de responsabilidade.

Com a edição do Novo Código de Normas manteve-se a obrigação, mas suprimidas as disposições que constavam expressas no parágrafo único do revogado art. 117-A (Prov. 08/2014/CGJCE):

Art. 42. Cumpre também ao notário e ao oficial de registro:

(...)

IV - mensalmente, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou pessoa por ele designada, deverá responder, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o Formulário do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, para fins de acompanhamento da efetiva execução do projeto e fiscalização das Unidades Interligadas, exclusivamente por meio eletrônico, através do preenchimento dos dados disponibilizados no campo específico, denominado Erradicação, no sistema Sisguias Extrajudicial;

(...)

O acompanhamento do cumprimento de dita obrigação passou a ser realizado quando das inspeções ordinárias, inserido como item específico na matriz de conformidade do SCI e no CPA nº 8501544-98.2023.8.06.0026 concluiu-se a alteração do formulário de acompanhamento, já disponibilizado e em utilização pelos responsáveis por serventia de RCPN do Estado.

Dessarte, sugere-se expedição de ofício circular a todos oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais-RCPN, sobre a necessidade de atentar para o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 42, IV do CNRRCE, pelo preenchimento do novo formulário e, empós, o arquivamento destes autos.

À superior consideração.”

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer supra, cuja fundamentação incorporo ao decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que **determino** que seja expedido Ofício Circular a todos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais-RCPN, comunicando sobre a necessidade de atentar para o cumprimento da

obrigação estabelecida no art. 42, IV do CNRCE, pelo preenchimento do novo formulário.

Empós, **arquivem-se** os autos, com base no art. 91 do RICGJCE.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ10/02